

## Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

### Portaria de Extensão n.º 8/2023 de 14 de novembro de 2023

#### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas**

As alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 56, de 20 de março de 2023, abrangem as relações de trabalho entre empregadores na área geográfica delimitada pela respetiva representatividade institucional, que exerçam, pelo menos, uma das seguintes atividades económicas: produção, transporte e distribuição de energia elétrica e gás; instaladoras elétricas e de infra estruturas, telecomunicações, água e gás; fabricação e montagem de material elétrico, eletrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo; fabricação e montagem de elevadores, montacargas, escadas rolantes e similares; fabricação e montagem de anúncios luminosos e decoração; instalação, reparação e manutenção de material elétrico, eletrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo, e aos trabalhadores ao seu serviço nas categorias profissionais previstas no Anexo II, uns e outros representados pelas associações que o outorgaram.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na Região Autónoma dos Açores, existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que exercem pelo menos uma das atividades económicas referidas, que têm ao seu serviço trabalhadores com as categorias profissionais previstas na convenção coletiva, não representados pelo sindicato outorgante.

De acordo com o número 1 do artigo 514.º do Código do Trabalho, a convenção coletiva pode ser aplicada, no todo ou em parte, por portaria de extensão a empregadores e a trabalhadores integrados no âmbito do setor de atividade e profissional definido naquele instrumento. O número dois do referido normativo legal determina ainda que a extensão é possível mediante a ponderação de circunstâncias sociais e económicas que a justifiquem, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no instrumento a que se refere.

Com efeito, os elementos disponíveis dos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2021, indicam que no âmbito geográfico e profissional da extensão, o universo laboral é constituído por 64 entidades empregadoras e 348 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 99,1% homens e 0,9% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor de remuneração mínima mensal garantida (RMMG) na Região em 2023. De acordo com os dados analisados, apurou-se que dos 260 TCO com categorias equiparáveis a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 30,6% auferem remunerações superiores às convencionais, 8,5% auferem remunerações iguais às convencionais e 60,9% auferem remunerações inferiores às convencionais. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos -5,7% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 6,8% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, não havendo impacto para as mulheres, uma vez que não foram apuradas trabalhadoras neste universo laboral.

A convenção atualiza também as prestações de natureza pecuniária, designadamente diuturnidades e subsídio de almoço, com acréscimos respetivamente de 3,6% e 18,8%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento do âmbito destas prestações. Contudo, considerando a finalidade da extensão, justifica-se incluí-las na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial, tendo em conta a data do depósito da convenção, produzindo efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de garantir um estatuto laboral similar, consolidando referenciais normativos e remuneratórios comuns.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2023, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pela Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2022/A, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º 17/2023/A, de 25 de julho, na alínea d) do artigo 16.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2022/A, de 29 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 3/2022/A, de 28 de junho, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, do artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SIESI - Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 56, de 20 de março de 2023, são estendidas na área geográfica de aplicação da convenção:

a) Às relações de trabalho, entre empregadores que não sendo representados pela associação de empregadores outorgante exerçam, pelo menos, uma das seguintes atividades económicas: produção, transporte e distribuição de energia elétrica e gás; instaladoras elétricas e de infra estruturas, telecomunicações, água e gás; fabricação e montagem de material elétrico, eletrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo; fabricação e montagem de elevadores, monta-cargas, escadas rolantes e similares; fabricação e montagem de anúncios luminosos e decoração; Instalação, reparação e manutenção de material elétrico, eletrónico, de telecomunicações, informático, áudio e vídeo, e que mantenham ao seu serviço trabalhadores com as categorias profissionais previstas na convenção;

b) Às relações de trabalho, entre empregadores representadas pela associação de empregadores outorgante que exerçam pelo menos uma das atividades económicas descritas na alínea anterior, e que tenham ao seu serviço trabalhadores com as categorias profissionais previstas na convenção não filiados na associação sindical signatária.

2 - As alterações do contrato coletivo de trabalho referidas no número anterior são estendidas na área geográfica correspondente às ilhas Terceira, São Jorge, Graciosa, Faial, Pico, Flores, e Corvo, às relações de trabalho entre entidades empregadoras que exerçam pelo menos uma das atividades económicas descritas no número um, e trabalhadores ao seu serviço, com as categorias profissionais previstas na convenção, uns e outros representados ou não pelas associações signatárias.

#### Artigo 2.º

1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial*.

2 - A tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de março de 2023.

3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais e sucessivas de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de três.

8 de novembro de 2023. - A Secretária Regional da Juventude, Qualificação Profissional e Emprego,  
*Maria João Soares Carreiro.*